



**CURITIBA**



CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



**DECRETO Nº 140**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal ODILON E LEONICE BENATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, e com base no Processo nº 01-077479/2018;

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal ODILON E LEONICE BENATO, doravante denominada RPPNM ODILON E LEONICE BENATO.

§1º A RPPNM ODILON E LEONICE BENATO localiza-se à rua Angelo Pianaro, nº 1.119, bairro Butiatiuvinha, no imóvel de Indicação Fiscal 59.050.040. A área da RPPNM é de 5.360,00m<sup>2</sup>, conforme consta na Matrícula Nº 35.646 no Registro de Imóveis e no Memorial Descritivo. A área da Reserva corresponde à área integral do imóvel.

§2º Segue a descrição do imóvel com seu perímetro, conforme Memorial Descritivo apresentado:

"INICIA-SE NO PONTO 0=PP COM AS COORDENADAS E:665506.543 E N:7189691.866, ONDE SEGUE NO AZIMUTE 138°24'29" MEDINDO 108,90 METROS, CONFRONTANDO COM O LOTE DE INDICAÇÃO FISCAL 59.050.038.000-2, ATÉ O PONTO 01, COM AS COORDENADAS E:665578.807E N:7189610.397, ONDE SEGUE NO AZIMUTE 261°03'09" MEDINDO 17,60 METROS, CONFRONTANDO COM O LOTE DE INDICAÇÃO FISCAL 59.050.046.000-8, ATÉ O PONTO 02, COM AS COORDENADAS E:665560.985E N:7189607.591, ONDE SEGUE NO AZIMUTE 256°59'46" MEDINDO 83,80 METROS, CONFRONTANDO COM O LOTE DE INDICAÇÃO FISCAL 59.050.047.000-1, ATÉ O PONTO 03, COM AS COORDENADAS E:665496.604E N:7189592.723, ONDE SEGUE NO AZIMUTE 347°33'32" MEDINDO 90,25 METROS, CONFRONTANDO COM O LOTE DE INDICAÇÃO FISCAL 59.050.039.000-5, ATÉ O PONTO 04, COM AS COORDENADAS E:665477.161E N:7189680.853, ONDE SEGUE CONFRONTANDO COM A RUA ANGELO PIANARO, MEDINDO 31,42 METROS, EM CURVA COM RAIOS DE 64,56 METROS, ATÉ O PONTO 0=PP INICIAL, FECHANDO ASSIM O PERÍMETRO COM A ÁREA DE 5.360,00 m<sup>2</sup>, SEM BENFEITORIAS. TODAS AS COORDENADAS AQUI DESCRITAS ESTÃO GEORREFERENCIADAS AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO E ENCONTRAM-SE REPRESENTADAS NO SISTEMA UTM REFERENCIADAS AO MERIDIANO CENTRAL 51°0'00"WGr TENDO COMO DATUM O SAD-69 (BRASIL)."



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, categoria de Unidade de Conservação de uso sustentável, que tem por função básica a conservação da biodiversidade – fauna e flora - por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM ODILON E LEONICE BENATO poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais. Poderá ser requerida a edificação de residência unifamiliar ou de estruturas de apoio às atividades permitidas.

§1º Deverá ser prevista no Plano de Manejo uma Zona de Ocupação, seja residencial ou administrativa, conforme assumido junto ao Termo de Compromisso.

§2º Ocupações e intervenções futuras devem estar previstas no Plano de Manejo e Conservação da RPPNM, deverão ser analisadas e aprovadas pela SMMA, além de atender as demais exigências da legislação ambiental e urbanística pertinente vigente.

§3º Solicitação para usos e intervenções não previstas pela Lei Municipal n.º 14.587, 14 de janeiro de 2015, deverão ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que os demais quesitos legais estejam sendo cumpridos, e que não haja conflitos com os objetivos primários de uma RPPNM, que é a Conservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM ODILON E LEONICE BENATO, conforme qualificados no Processo n.º 01-077479/2018, responsáveis por sua administração, manutenção e conservação.

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em razão de herança, venda ou doação da mesma, ficarão os novos proprietários legalmente instituídos responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que encontra-se averbado à matrícula do imóvel, do previsto no Plano de Manejo a ser elaborado, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva em caráter de perpetuidade. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá a empresa nomear um administrador para a RPPNM.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 29 de janeiro de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito Municipal**

Marilza do Carmo Oliveira Dias  
**Secretária Municipal do Meio Ambiente**